CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, Cnpj: 06.553.895/0001-78, com sede na Av. Coronel João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FABRICIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331, Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa **C F R COELHO VELOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 43.362.476/0001-85, com sede na R JAIME ROSA nº 67, Bairro CENTRO, CEP: 64.290-000, cidade de ALTOS, PI, representada por seu representante legal a senhora Caroline Feitosa Ribeiro Coelho Veloso, brasileira, empresária, portadora do RG: 5.039.198 SSP PI e do CPF: 024.661.513-32, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de prótese dentária para atender a secretaria municipal de Saúde da Prefeitura de Cocal-PI, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Qt.	Marca	Vl. Unit.
1	Prótese total mandibular	150	Marca própria	165,00
2	Prótese total maxilar	250	Marca própria	165,00
3	Prótese parcial removível mandibular	100	Marca própria	165,00
4	Prótese parcial removível maxilar	100	Marca própria	165,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA /FORNECIMENTO

1) Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme requisição do setor competente, e dentro das especificações técnicas descritas no Termo de Referência, de forma que garanta pleno atendimento a critérios de qualidade.
2) O CONTRATANTE poderá solicitar as quantidades por item, conforme necessidade do setor, não ficando vinculada a solicitação integral.
3) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantidos o preço inicialmente contratado; Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12). As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

4) A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta dos Recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal, Pi, nas fontes de recursos: 500 e 600; Programa de Trabalho – 10.301.0020.2160.0000, 10.301.0020.2180.0000; Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo. No valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato.

2) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) prestar o fornecimento na forma estabelecida na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 031/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal PI, 07 de fevereiro de 2022.

FABRICIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde.
CONTRATANTE

Caroline Feitosa Ribeiro Coelho Veloso

C F R COELHO VELOSO
CNPJ: 43.362.476/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Deiton dos Reis Araujo Filho - 039.922.263-44

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Id:13B5A3914F44E26E

URUÇUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63
Praça Luís Leite, S/N, CEP: 64860-000, Bairro Malvinas, Uruçuí - PI

CCJ (Comissão de Constituição e Justiça)

PRESIDENTE(A): Eliane Alves de Santana

VICE: Pedro Alcântara Leite Cortez

MEMBRO: Laysa Coelho de Araújo

1º Suplente: Hélio Silva Martins

2º Suplente: Geraldo Dias Franco Filho

3º Suplente: José Francisco Pires Batista

CIEPES (Comissão de Infraestrutura, Política, Econômica e Social)

PRESIDENTE(A): Leiva Alves de Moreira

VICE: Hélio Silva Martins

MEMBRO: Eliane Alves de Santana

1º Suplente: Carla Patrícia Saraiva Moreira

2º Suplente: Geraldo Dias Franco Filho

3º Suplente: Laysa Coelho de Araújo

CFCFT(Comissão de Fiscalização e controle, Finanças e Tributação).

PRESIDENTE(A): Marcelo Leite da Cruz

VICE: Carla Patrícia Saraiva Moreira

MEMBRO: Leiva Alves de Moreira

1º Suplente: Genival Gomes dos Santos

2º Suplente: Hélio Silva Martins

3º Suplente: Pedro Alcântara Leite Cortez

URUÇUI, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Manoel Pereira Borges
Presidente.

Id:09FEBD46C07EE5C0

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de prótese dentária para atender a secretaria municipal de Saúde da Prefeitura de Cocal-PI, conforme itens a seguir:

Item	Descrição	Qt.	Marca	Vl. Unit.
1	Prótese total mandibular	150	Marca própria	165,00
2	Prótese total maxilar	250	Marca própria	165,00
3	Prótese parcial removível mandibular	100	Marca própria	165,00
4	Prótese parcial removível maxilar	100	Marca própria	165,00

Partes: Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal De Saúde, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e C F R COELHO VELOSO, Cnpj: 43.362.476/0001-85
Vigência: até 31/12/2022
Valor: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).
Fonte De Recursos: 500 e 600; Programa de Trabalho – 10.301.0020.2160.0000, 10.301.0020.2180.0000; Elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo.
07 de fevereiro de 2022, Fabrícia dos Santos Vieira, Secretaria Municipal de Saúde.

Id:0CC548377B92E137

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TESTE SELETIVO - EDITAL 001/2021

CONTRATO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO E A PESSOA FÍSICA THAFYLA MARIA RODRIGUES CARVALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR CLASSE B - MATEMÁTICA - 20 HORAS, NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Cocal realizou Teste Seletivo Edital 001/2021, visando seleção de pessoal para contratação temporária com o objetivo de atender os casos extraordinários previstos em lei específica e na conformidade com o resultado geral homologado pelo Decreto nº 39/2021, de 26 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial em 27 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de chamar os aprovados para atender a demanda do Município para os cargos dispostos no edital do referido teste;

CONSIDERANDO a urgência em atender a necessidade do Município, o que se faz em caráter inadiável e essencial, tendo como premissa o Princípio da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO ser medida excepcional de urgência e relevante interesse público, com o Artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, Artigos 151 a 154 da Lei Nº 181/93 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cocal-PI) e Lei nº 605/2017 que trata da contratação temporária no Município de Cocal/PI.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177, Centro, Município de Cocal - PI, CEP 64.235-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO, brasileiro, casado, agente político, RG de nº 2.031.789 SSP-PI e CPF de nº 881.225.573-68, DORAVANTE DENOMINADO(A) **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) **THAFYLA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro(a), piauiense, professor(a), RG nº 3.310.932 SSP - PI e CPF nº 053.998.063-39, residente e domiciliada na Rua Dr. Antônio Carlos V Barbosa, nº 830, Bairro São Pedro, Município de Cocal - PI, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO(A)**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de **PROFESSOR CLASSSE B - MATEMÁTICA - 20 HORAS, vinculado à Secretaria Municipal de Educação**, nos termos já expostos na Vinculação deste instrumento de contrato e no edital do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A) E CONTRATANTE

1. É dever do **CONTRATADO (A)** dar integral cumprimento ao objeto deste instrumento, atendendo, indistintamente, a população do Município de Cocal - PI;
2. É dever do **CONTRATADO (A)** responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de quem seu nome se agir;
3. É dever do **CONTRATADO (A)** estar disponível para a perfeita execução dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Não poderá o **CONTRATADO (A)** ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações descritas no presente contrato;
5. Caso haja prejuízos para a **CONTRATANTE**, originados de atos praticados pelo **CONTRATADO (A)**, será deste a obrigação de ressarcir os danos causados;
6. É obrigação da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento na forma convencionada no edital do certame, desde que preenchidas as formalidades previstas no presente contrato;

(Continua na próxima página)